



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

APROVADO
EM 02/03/21

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 01-03-21
DEVOLUÇÃO 02-03-21

PROJETO DE LEI Nº 008/2021
De 25 de fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 761 DATA: 26/02/21
ENCARREGADO: Kailiana

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 01-03-21
Devolução 02-03-21

Altera a Lei Municipal nº 2.498, de 22.02.2021,
que trata da autorização para contratação por
tempo determinado para atender às
necessidades temporárias de excepcional
interesse público na Autarquia Hospital São
José e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.498, de 22.02.2021 que passa a
viger com a seguinte redação:

*“art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valor de vencimento são os
constantes da Lei Municipal 1.574/2003 e seus anexos.”*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 25 de fevereiro de 2021.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que altera o Artigo da Lei nº 2.498.

Tal alteração é necessária em virtude de erro material no projeto original, possibilitando assim o correto tramite do processo de contratação.

Diante das considerações elencadas, e com a finalidade de garantir o atendimento, com qualidade e eficiência, aos nossos municípios solicito a colaboração dos nobres Vereadores para que este projeto de Lei seja acolhido e submetido à apreciação desta Casa Legislativa, sendo o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 25 de fevereiro de 2021.



DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 008/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de projeto de Lei que altera o artigo 2º, da Lei Municipal 2.498/2021, em virtude de erro material no que tange aos requisitos de admissão, atribuições e valores de vencimento.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2.498/2021.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa. Na Lei Orgânica do Município a competência do Prefeito está prevista no art. 54, incisos VI e XI, dessa forma, o projeto de Lei não se mostra contrário à Constituição Federal, nem a legislação municipal.

O referido projeto trata de alterações pontuais na Lei em comento, adequando através deste novo projeto o antigo diploma.

Assim, no que diz respeito ao PL em questão, assiste razão ao Executivo Municipal a correção em relação aos requisitos de admissão, atribuições e valor de vencimento, devendo ser de acordo com a Lei Municipal nº 1.574/2003, eis que a mesma dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas da Autarquia Hospital Municipal São José.

Pelo exposto, da alteração proposta não se vislumbra nenhum impedimento, assim sendo, se conclui pela viabilidade jurídica do projeto de Lei nº 008/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Ibiraiaras/RS, 01 de março de 2021.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695